



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspeção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 146/19
de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO PROVINCIAL DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da estrutura, organização e do funcionamento da Direcção de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º

(Natureza)

A Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por (DPTTI), é o órgão de apoio técnico, ao qual incumbe proceder ao estudo, a concepção e coordenação das actividades relativas à aquisição e à instalação dos meios de comunicações e informáticos.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

A DPTTI tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à gestão das Telecomunicações e Tecnologias de Informação dos serviços internos da Delegação Provincial do Ministério do Interior;
- b) Estudar e planificar, numa perspectiva de rentabilização e potenciação da eficácia e de interoperabilidade, a arquitectura dos sistemas de informação, de comunicações e coordenar a gestão dos sistemas existentes nos serviços executivos e demais órgãos da Delegação Provincial do Ministério do Interior;

- c) Assegurar a operabilidade dos sistemas de informação e comunicações da Delegação Provincial do Ministério do Interior, nos termos definidos por lei;
- d) Garantir a aplicação das normas relativas à negociação e à administração de contratos de aquisição e determinar os procedimentos de utilização de comunicações e tecnologias de informação, bem como prestar assessoria técnica à Delegação Provincial do Ministério do Interior;
- e) Proceder ao estudo e emitir pareceres técnicos sobre a aquisição de meios de comunicações e informáticos e equipamentos afins, bem como zelar pela sua instalação, utilização e manutenção;
- f) Garantir o cumprimento das orientações metodológicas nas áreas de telecomunicações e tecnologias de informação dos distintos órgãos que conformam a Delegação Provincial do Ministério do Interior;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º

(Estrutura orgânica)

A DPTTI tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
Director Provincial.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:
Departamento Administrativo.
4. Serviços Executivos:
 - a) Departamento de Tecnologias de Informação;
 - b) Departamento de Telecomunicações e Sistemas.
5. Serviço local:
Secções Municipais de Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º

(Director Provincial)

A DPTTI é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Dirigir e controlar a execução de todas as tarefas da Direcção;
- b) Zelar pelo respeito da ordem e disciplina no órgão;

- c) Garantir a materialização das normas de execução permanente da especialidade;
- d) Orientar a elaboração de planos, relatórios, informes e directivas de trabalho;
- e) Orientar e controlar a instalação de meios de telecomunicações e tecnologias de informação;
- f) Velar pelo cumprimento integral das normas estabelecidas sobre Segredo de Estado;
- g) Propor ao Delegado Provincial a nomeação, exoneração e movimentação dos responsáveis e técnicos;
- h) Propor ao Delegado Provincial os investimentos necessários ao desenvolvimento das telecomunicações e tecnologias de Informação;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II
Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual compete emitir pareceres e apresentar propostas para o melhoramento e o desenvolvimento dos serviços, nomeadamente, no que respeita à sua gestão, à orientação, à coordenação e ao controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que o Director submeta à sua consideração.

2. Integram o Conselho Consultivo os Chefes de Departamento da Direcção e dos órgãos dependentes, podendo nela participar outros funcionários, desde que sejam convidados para o efeito.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Delegado Provincial, adaptado ao regulamento congénere da Delegação Provincial.

SECÇÃO III
Serviço de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º
(Departamento Administrativo)

1. O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, registo, encaminhamento e arquivo de toda a correspondência;
- b) Garantir a preservação e classificação do arquivo histórico de todos os documentos;
- c) Zelar pela gestão de recursos humanos da Direcção em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos;
- d) Elaborar a efectividade da Direcção;
- e) Controlar a pontualidade e assiduidade do pessoal de acordo com a legislação em vigor, propondo as medidas disciplinares convenientes;
- f) Elaborar e organizar os expedientes sobre propostas de nomeações, exonerações, promoções e despromoções do pessoal da Direcção;

- g) Elaborar o plano e os relatórios de actividades da Direcção e monitorar a sua execução;
- h) Programar e preparar as reuniões e despachos da Direcção;
- i) Instruir processos disciplinares respeitantes a funcionários da Direcção, por determinação superior;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento Administrativo é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO IV
Serviço Executivo

ARTIGO 8.º
(Departamento de Tecnologias de Informação)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos e propostas relativas à utilização de meios informáticos, nas distintas áreas da Delegação Provincial;
- b) Garantir a manutenção do sigilo na execução dos aplicativos e promover a optimização dos mesmos;
- c) Garantir a aquisição de materiais e equipamentos de tecnologias de informação, sua conservação e gestão;
- d) Intervir na elaboração de cadernos de encargos, selecção, aquisição, contratação e instalação de equipamentos de tecnologias de informação;
- e) Analisar os resultados de aplicação das normas e regulamentos de trabalho, com o objectivo de sugerir modificações necessárias ao aperfeiçoamento técnico;
- f) Garantir a segurança e a confidencialidade da informação à sua guarda;
- g) Formular propostas de abastecimento técnico-material e a sua correcta distribuição;
- h) Garantir o funcionamento integral da técnica relacionada com equipamentos de tecnologias de informação;
- i) Desenvolver soluções inovadoras voltadas à optimização de processos tecnológicos;
- j) Realizar estudos e executar projectos informáticos, visando a organização das diversas áreas da Delegação Provincial;
- k) Proceder à modelagem, à simulação, ao controlo e à optimização de processos de produção, bem como realizar testes de aplicativos;
- l) Realizar treinamento e capacitação de tecnologias de informação ao efectivo da Delegação Provincial, de acordo com a evolução e procedimentos tecnológicos;
- m) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Telecomunicações e Sistemas)

1. O Departamento de Telecomunicações e Sistemas tem as seguintes atribuições:

- a) Instalar, montar e reparar os distintos meios de radiocomunicações, comutação, tele-observação e outros sistemas nos órgãos de subordinação provinciais e municipais da Delegação Provincial;
- b) Intervir na elaboração de cadernos de encargos, selecção, aquisição, contratação e instalação de equipamentos de telecomunicações e sistemas;
- c) Analisar os resultados de aplicação das normas e regulamentos de trabalho, com o objectivo de sugerir modificações necessárias ao aperfeiçoamento técnico;
- d) Garantir o funcionamento integral da técnica relacionada com equipamentos de telecomunicações e sistemas;
- e) Realizar estudos e executar projectos de telecomunicações e sistemas, visando a organização das diversas áreas da Delegação Provincial;
- f) Realizar treinamento e capacitação de telecomunicações e sistemas ao efectivo da Delegação Provincial, de acordo com a evolução e procedimentos tecnológicos;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Telecomunicações e Sistemas é chefiado por um Chefe de Departamento.

SECÇÃO V
Serviço Local

ARTIGO 10.º

(Secções Municipais de Telecomunicações e Tecnologias de Informação)

1. Nas Delegações Municipais do Ministério do Interior funcionam Secções Municipais de Telecomunicações e Tecnologias de Informação, às quais compete executar as orientações sobre a gestão dos sistemas tecnológicos emanadas da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2. A Secção Municipal de Telecomunicações e Tecnologias de Informação é chefiada por um Chefe de Secção.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Regime disciplinar)

1. O pessoal do regime especial de carreiras em comissão de serviço na Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação está sujeito a legislação aplicável.

2. O pessoal do regime geral de carreiras está sujeito a disciplina e legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 12.º

(Quadro de pessoal e organograma)

1. O quadro do pessoal e o organograma são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação aplicável.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

ANEXO I

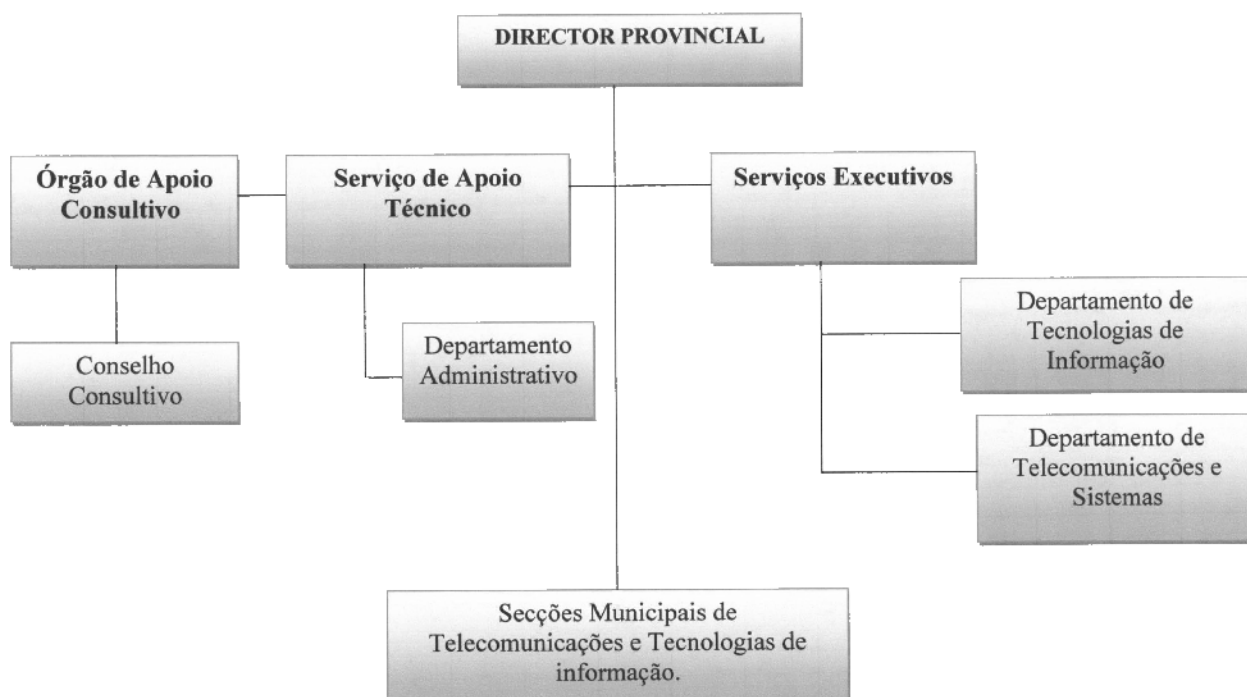
a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico

DPTTI

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção		Director Provincial		1
Chefia		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe		3
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Espec. Principal Técnico Espec. de 1.ª Classe Técnico Espec. de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		2
Administrativo	Administrativa	Técnico Médio Prin. de 1.ª Classe Técnico Médio Prin. de 2.ª Classe Técnico Médio Prin. de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio 3.ª Classe		2

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional	N.º de Lugares
	Oficial Administrativo	Ofic. Adm. Principal 1.º Oficial 2.º Oficial 3.º Oficial Aspirante Escriturária-Dactilógrafa Mot. de Pesado Principal		2
Auxiliar	Auxiliar Administrativo.	Auxiliar Adm. Principal Auxiliar Adm. de 1.ª Classe Auxiliar Adm. de 2.ª Classe		2
Total				15

ANEXO II
Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Orgânico



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

Decreto Executivo n.º 147/19
de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa de um instrumento jurídico que estabeleça a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Junho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.